



REGULAMENTO DO CONGRESSO

ARTIGO 1.º

OBJETO

Este Regulamento estabelece as regras internas pelas quais se rege a celebração do XXII Congresso Internacional de Direito Registral, que decorrerá em Portugal, cidade do Porto, nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2022.

ARTIGO 2.º

COMISSÃO ORGANIZADORA

A organização do XXII Congresso foi atribuída a Portugal, representado pela Associação Sindical dos Conservadores dos Registos (ASCR), conforme deliberação adotada na Assembleia Geral do IPRA-CINDER, que teve lugar aquando do XXI Congresso Internacional de Direito Registral, que decorreu na Colômbia, Cartagena das Índias, nos dias 2, 3 e 4 de maio de 2018.

Para a Organização do XXII Congresso de Direito Registral em Portugal, a Associação dos Conservadores dos Registos conta com a participação do Instituto dos Registos e do Notariado, IP (IRN, IP), de acordo com protocolo por ambos subscrito, e com a colaboração da Secretaria Geral do “International Property Registrars Association – Centro Internacional de Derecho Registral” (IPRA-CINDER), que designarão os membros da Comissão Organizadora.

ARTIGO 3.º

COMISSÃO CIENTÍFICA

A Comissão Organizadora constituiu uma Comissão Científica, integrando conservadores/registradores, professores universitários e juristas de reconhecido mérito em matérias relacionadas com o direito registal.

A composição e funcionamento da Comissão Científica, bem como as orientações relativas à apresentação de trabalhos no Congresso, regem-se por Regulamento autónomo, para o qual se remete.

ARTIGO 4.º

PARTICIPANTES

1. Poderão participar no Congresso:

Os membros do IPRA-CINDER, em todas as suas categorias; os convidados pela Secretaria Geral do IPRA-CINDER e pelas entidades organizadoras, bem como todas as pessoas ou instituições que cumpram com os requisitos de inscrição.

Condições de admissão de pessoas individuais:

a) Possuir título universitário em Direito ou noutras áreas científicas com relevância no âmbito registal, ou desempenhar funções jurídicas ou técnicas relacionadas com a matéria registal.

b) Não se exceda o número máximo de participantes.

2. Categorias de participantes:

a) Presidentes de delegações;

b) Membros das organizações e instituições que integram o IPRA-CINDER;

c) Palestrantes convidados;

d) Convidados da Secretaria Geral do IPRA-CINDER e da Comissão Organizadora;

e) Assistentes: todos os participantes que cumpram com os requisitos de inscrição e não pertençam a nenhuma entidade membro do IPRA-CINDER.

ARTIGO 5.º

CARTÕES DE ACREDITAÇÃO

Os cartões de acreditação comprovam terem sido cumpridos os requisitos de inscrição e serão necessários para aceder às sessões do Congresso.

Do cartão constará:

- a) O nome e apelido do participante;
- b) A categoria de participante, de acordo com o artigo anterior (e cor ou outro meio visual de identificação);
- c) A instituição a que pertença, seja, ou não, membro do IPRA-CINDER, e cargo ou função que desempenha.

ARTIGO 6.º

APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

Os participantes no Congresso podem apresentar trabalhos nas sessões (plenárias ou paralelas, a que se refere o artigo seguinte) cujo tema se integre em algum dos temas do Congresso e tenham sido aceites pela Comissão Científica, sem prejuízo da liberdade de expressão e do livre desenvolvimento do pensamento científico.

É da competência da Comissão Científica determinar quais os trabalhos que serão apresentados e publicados e aqueles que serão apenas publicados, conforme Regulamento autónomo, para o qual se remete.

ARTIGO 7.º

SESSÕES PLENÁRIAS E SESSÕES PARALELAS

Quando o volume de trabalhos apresentados ao Congresso o justifique, a Comissão Organizadora, ouvida a Comissão Científica, poderá decidir a constituição de uma ou mais sessões para cada um dos temas, a decorrerem de forma paralela e simultânea.

A Comissão Científica determinará quais os trabalhos que serão apresentados em cada tipo de sessão.

ARTIGO 8.º

PERGUNTAS

Os assistentes das sessões, plenárias ou paralelas, poderão formular perguntas por escrito aos palestrantes, pela via disponibilizada pela Organização do Congresso, com identificação do nome, profissão, cargo e entidade a que pertence a pessoa que formula a pergunta. Terão prioridade as perguntas formuladas pelos participantes indicados nas alíneas a, b, c, d e e., do art. 4.º, n.º 2, deste Regulamento, pela ordem ali indicada.

ARTIGO 9.º

MODERADORES

A Comissão Organizadora e o Secretário-Geral do IPRA-CINDER, ouvida a Comissão Científica, designarão os moderadores de cada sessão, que examinarão e, se necessário, traduzirão, as perguntas formuladas antes de as transmitir ao palestrante a responder, controlando os tempos das sessões.

Sem prejuízo das limitações decorrentes da falta de tempo, o moderador poderá rejeitar as perguntas que, em sua opinião, sejam inadequadas, pelo seu conteúdo ou pelos termos em que foram formuladas.

Por motivos de agilização do debate, as perguntas devem ser concisas e estar diretamente relacionadas com os temas expostos. Pelos mesmos motivos, os palestrantes procurarão dar respostas concretas.

ARTIGO 10.º

COMISSÃO REDATORA DAS CONCLUSÕES

A Comissão Organizadora do Congresso, conjuntamente com a Secretaria Geral do IPRA-CINDER, designará as pessoas que integram as Comissões constituídas para redigir as conclusões de cada tema do Congresso.

Cada Comissão não poderá exceder oito membros; estes designarão, entre si, o presidente. Cabe à Comissão organizadora propor o secretário da cada das Comissões redatoras.

Cada tema terá uma Comissão redatora. Os países que tiverem apresentado trabalhos integrarão preferencialmente a Comissão.

Os presidentes de cada comissão entregarão ao Secretário Geral do IPRA-CINDER o texto das conclusões propostas, para serem apresentadas e aprovadas na Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

ASSEMBLEIA GERAL DO IPRA-CINDER

1. A Assembleia é constituída pelas organizações membros do IPRA-CINDER.
 2. Não poderá assistir mais do que uma pessoa por instituição ou organização.
 3. Só poderão assistir os representantes (chefes de delegação) que tenham sido previamente convocados pela Secretaria Geral do IPRA-CINDER.
- Quem não puder assistir e pretender fazer-se representar no direito de voto, deverá identificar o delegado à Secretaria Geral do IPRA-CINDER com 24 horas de antecedência.

ARTIGO 12.º

IDIOMAS E TRADUÇÃO

Os trabalhos poderão ser apresentados em português, espanhol ou inglês. Haverá tradução simultânea nestes mesmos idiomas. Os trabalhos escritos deverão ser também apresentados num destes idiomas (português, espanhol ou inglês).

As regras para apresentação dos trabalhos constam de Regulamento autónomo, para o qual se remete.

ARTIGO 13.º

CEDÊNCIA DE DIREITOS PARA PUBLICAÇÃO DOS TRABALHOS

A apresentação de trabalhos, estudos ou outros textos para apresentação e, ou, para publicação, implica a cedência ao IPRA-CINDER dos direitos de publicação, da qual se encarregará a Secretaria Geral, uma vez findo o Congresso.